DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
PODER LEGISLATIVO DE AREALVA	6
Atos Oficiais	6
Resoluções	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.203, DE 18 DE AGOSTO DE 2.020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e dá outras providencias."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), por excesso de arrecadação, na atividade 10.301.0120.2115.0000, e inserir o elemento de despesa 4.4.90.52.00, conforme segue:

02. - EXECUTIVO

02.08 – DIRETORIA DE SAÚDE

02.08.01 – DIRETORIA DE SÁUDE

10 – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0120 – Atendimento em UBS

10.301.0120.2115.0000 – Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Ficha a classificar - FR 0.02.81

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 100.000,00

Total R$ 100.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, será coberto com Excesso de Arrecadação dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Saúde a serem destinados ao custeio de ações no Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional (Crédito Extraordinário) – Novo Coronavírus (COVID-19), conforme Resolução SS-69.

ARTIGO 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.995/2017 de 18/09/2017 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.125/2019 de 17/09/2019.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 18 de Agosto de 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.204, DE 18 DE AGOSTO DE 2.020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e dá outras providencias."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por excesso de arrecadação, inserir a atividade 10.301.0120.2116.0000 e os elementos de despesa conforme segue:

02. – EXECUTIVO

02.08 – DIRETORIA DE SAÚDE

02.08.01 – DIRETORIA DE SÁUDE

10 – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0120 – Atendimento em UBS

10.301.0120.2116.0000 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da Rede do Estado decorrentes de Emendas Parlamentares.

Ficha a classificar - FR 0.02.81

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 60.000,00

Ficha a classificar - FR 0.02.81

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 40.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Ficha a classificar - FR 0.02.81

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 100.000,00

Total R$ 200.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º será coberto com Excesso de Arrecadação dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Saúde a serem destinados ao custeio de ações de saúde e investimento voltadas diretamente à assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 – Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da Rede do Estado decorrentes de Emendas Parlamentares, conforme Resolução SS-57 de 28 de abril de 2020 e Resolução SS-69 de 12 de maio de 2020.

ARTIGO 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.995/2017 de 18/09/2017 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.125/2019 de 17/09/2019.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 18 de Agosto de 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.205, DE 18 DE AGOSTO DE 2.020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e dá outras providencias."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito especial no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), por excesso de arrecadação, para atender as despesas assim classificadas:

02. - EXECUTIVO

02.08 – DIRETORIA DE SAÚDE

02.08.01 – DIRETORIA DE SÁUDE

10 – Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0120 – Atendimento em UBS

10.301.0120.2115.0000 – Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Ficha 336 - FR 0.05.81

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 80.000,00

Ficha 337 - FR 0.05.81

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 250.000,00

Ficha 338 - FR 0.05.81

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 70.000,00

Total R$ 400.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o Artigo anterior, será coberto com Excesso de Arrecadação, provenientes do recebimento dos recursos do Fundo Nacional de Saúde para Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional (Crédito Extraordinário) CORONAVIRUS (COVID-19) - Processo 25000098026202062 no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e Processo 25000102486202001 no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ARTIGO 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.995/2017 de 18/09/2017 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.125/2019 de 17/09/2019.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 18 de Agosto de 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

LEI Nº 2.206, DE 18 DE AGOSTO DE 2.020

"Dispõe sobre suplementação de verbas do orçamento em vigor, inclui elemento de despesa ao Orçamento Anual e dá outras providências."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias, por superávit financeiro, no montante de R$ 157.861,96 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos) e inserir elemento de despesa 4.4.90.52.00 na atividade 08.244.0106.2035.0000 conforme segue:

02 - EXECUTIVO

02.04 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social

08.244 – Assistência Comunitária

08.244.0106 – Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.0106.2035.0000 – Serviço de Proteção Social Básica PAIF/ SCFV

Ficha 167

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 104.861,96

Ficha 169

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 3.000,00

Ficha a classificar

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 50.000,00

TOTAL: R$ 157.861,96

Parágrafo Único. A cobertura das despesas terá como fonte de recurso o superávit financeiro, de recursos vinculados e de rendimentos de aplicação financeira oriundos do exercício anterior na conta corrente bancária nº 9471-4 do Banco do Brasil, Agência 6798-9.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias, por superávit financeiro, no montante de R$ 22.400,14 (vinte e dois mil quatrocentos reais e quatorze centavos) nas seguintes rubricas e especificações:

08.244.0106.2041.0000 – Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família – IGD-BF

Ficha 175

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 8.106,58

08.244.0106.2068.0000 – Índice de Gestão Descentralizada SUAS - IGDSUAS

Ficha 183

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 14.293,56

TOTAL: R$ 22.400,14

Parágrafo Único. A cobertura das despesas terá como fonte de recurso o superávit financeiro, de recursos vinculados e de rendimentos de aplicação financeira oriundos do exercício anterior nas contas correntes bancárias do Banco do Brasil, Agência 6798-9, conforme segue:

Conta Corrente nº 9469-2 – recursos do Índice de Gestão Descentralizada SUAS - IGDSUAS no valor de R$ 14.293,56 (quatorze mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos); e

Conta Corrente nº 9468-4 – recursos do Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família – IGD-BF no valor de R$ 8.106,58 (oito mil cento e seis reais e cinquenta e oito centavos);

Artigo 3º. Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.995/2017 de 18/09/2017 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.125/2019 de 17/09/2019.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 18 de Agosto de 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

LEI Nº 2.207, DE 18 DE AGOSTO DE 2.020

"Autoriza o Poder Executivo a subvencionar Entidade que especifica".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2020, a seguinte Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos:

• ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE – PROJETO CRIANÇA FELIZ, inscrita no 02.481.654/0001-00, e sito no endereço Rua Francisco Mateus de Oliveira, n.º 511, Bairro Paineiras 1, Ibitinga/SP.

ARTIGO 2º - O valor do repasse é de R$ 89.199,96, (oitenta e nove mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

ARTIGO 3º - O Município de Arealva, através do seu departamento deverá observar todos os procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para a realização da referida contribuição.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 18 de Agosto de 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

Decretos

DECRETO Nº 2.002, DE 14 DE AGOSTO DE 2.020

"Nomeia membros do Comitê Municipal de Mortalidade Infantil e Mortalidade Materna."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETOS

CONSIDERANDO a Portarias GM/MS nº 3.925, de 13 de novembro de 1998, e GM/MS nº 476, de 14 de abril de 1999, e a Resolução SS – 109, de 07 de agosto de 1997, que determinou como responsabilidade do Município acompanhar e investigar todos os óbitos infantis de menores de 01 ano de idade e a Mortalidade na faixa etária de 10 a 49 anos;

CONSIDERANDO a Portaria MS 1.399, de 15 de dezembro de 1999, que descentraliza as ações de Vigilância Sanitária Epidemiológica e constitui o Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna Infantil no âmbito da Coordenadoria de Controle de Doenças Resolução SS-81, de 06 de setembro de 2006, e altera a Resolução SS-302, de 18 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.501, de 30 de abril de 2014, que instituiu junto a Diretoria Municipal de Saúde o Comitê Municipal de Mortalidade Infantil e Mortalidade Materna.

DECRETA:

Art. 1º - O Comitê Municipal de Mortalidade Infantil e Mortalidade Materna, na vigência do mandato de agosto de 2020 a agosto de 2021, fica composto com os seguintes membros dos Órgãos e Entidades:

I – Da Secretaria Municipal de Saúde de Arealva:

Membros Titulares:

Dr. Rodrigo Afonso Ribeiro - Medico Ginecologista

Dr. Odair Maranho Neto – Medico Pediatra

Adriana Marques de Brito Correia – Assistente Social

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Lucimari Bertoco Fernandes - Enfermeira Responsável da Vigilância Epidemiológica

Ana Paula Munhoz Mellado Giatti – Enfermeira Padrão PSF

Aparecida Bernadete Roversi Trebejo - Auxiliar de Enfermagem

II – Da Santa Casa de Misericórdia de Arealva:

Membro Titular:

Dr. Jorge Estefano Germano – Medico Oftlamo

III – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Membro Titular:

Vanderleia de Fátima Furquim

IV – Do Conselho Municipal de Saúde:

Membro Titular:

Erica Braga

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Mortalidade Infantil e Mortalidade Materna:

I – Coletar mensalmente as declarações de óbitos de menores de 01 ano de idade, e mortalidade materna de 10 a 49 anos de idade, residentes no Município de Arealva, junto a Diretoria Municipal de Saúde, Setor Vigilância Epidemiológica, e junto a DRS VI, dos óbitos ocorridos fora do Município.

II – Investigar os óbitos ocorridos, definindo entre seus membros os profissionais de saúde que procederão as investigações, respeitando os códigos de ética que regulam o sigilo profissional.

III – Processar estatisticamente e avaliar as informações coletadas, apresentando os resultados apurados mensalmente a Diretoria de Saúde.

IV – Emitir parecer sobre a evitabilidade das mortes e elaborar programas de prevenção de óbitos infantil e mortalidade materna.

Art. 3º - Os casos de óbitos infantis e mortalidade materna que após avaliação mereçam apuração por parte dos Conselheiros em exercício profissional e/ou do Ministério Público deverão ser submetidos à Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Comitê Municipal de Mortalidade Infantil e Mortalidade Materna terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período uma única vez.

Art. 5º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se serviço público de alta relevância.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arealva, 14 de Agosto de 2.020

_____

Dr. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal

na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor designado.

PODER LEGISLATIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE AGOSTO DE 2020
(autoria da Mesa da Câmara)

""DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO §2º, INCISO XV DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTENO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREALVA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARTIGO 1º - O § 2º, inciso XV do Artigo 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arealva passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84- (...)

.

§2º (...)

XV - Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa

no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de parecer prévio do Tribunal de Contas, observados os seguintes preceitos:

(...)

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREALVA, 18 DE AGOSTO DE 2020

WANDERLEY JOVANUZZI

Presidente